

do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 246419/2011
Autuado Benjamim Honório da Silva
CPF: 649.198.898-87

Município da infração: Conchas/SP

Resultado: Informamos que o recurso em 1ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental acima referido foi julgado improcedente, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

O pagamento da multa no valor R\$ 61.200,00 (reais) deverá ser efetuado no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa.

Ressaltamos, no entanto, que o simples recolhimento desta não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas visando a recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 83960/1997

Autuado Walter de Luca

CPF: 057.720.588-00

Município da infração: Ribeirão Grande/SP

Resultado: Informamos que seu recurso em 1ª Instância relativo à multa citada, foi analisado pela Comissão Regional de Julgamento, que decidiu:

O valor da multa poderá ser reduzido em até 50% (art. 42 do Decreto Federal 99274/90), se for feita a recuperação sob sua responsabilidade, de todo dano causado. Se houver interesse de sua parte em gozar deste benefício, compareça a esta Coordenadoria no endereço acima indicado para assinar o Termo de Compromisso e receber a orientação quanto as demais providências a serem adotadas. O prazo para comparecimento é de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

Não existindo condições ou interesse em efetuar essa reparação, deverá ser paga a multa integralmente, no valor correspondente a R\$1.717,03.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para comparecer ao CTRF-8 Sorocaba é de 30 dias a contar desta publicação, para adoção de medidas visando à reparação dos danos ambientais (quando couber) e a retirada da guia da multa (quando houver). Na esfera administrativa não é possível a interposição de novo recurso. Caso não sejam tomadas as devidas providências dentro do prazo, a Advertência será convertida em Multa Simples.

Auto de Infração Ambiental 265645/2012

Autuado: Maria Barbosa da Rocha

CPF: 151960848194

Município da infração: Pilar do Sul/SP

Resultado: Informamos que o recurso em 2ª Instância interposto contra o Auto de Infração Ambiental supracitado foi julgado, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução da SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido o valor da multa corresponde R\$ 7.350,00 (reais).

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação/regularização do dano ambiental.

Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário que seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço indicado abaixo, seja agendado pelo telefone (15)- 3321-9150, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento no valor de R\$ 4.410,00 (reais) e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação (ver documentos necessários no verso).

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e, também, da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam (verificar campo 23 do Auto de Infração). Assim, o autuado deverá encaminhar-se à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas, as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 265748/2012

Autuado: Sukeo Nasso

CPF: 637.980.858-20

Município da infração: Taquarivaí/SP

Resultado: Informamos que o recurso em 2ª Instância interposto contra o Auto de Infração Ambiental supracitado foi julgado, deliberando-se pela minoração em 20% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução da SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido o valor da multa corresponde R\$ 8.000,00 (reais).

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação/regularização do dano ambiental.

Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário que seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço indicado abaixo, seja agendado pelo telefone (15)- 3321-9150, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento no valor de R\$ 4.800,00 (reais) e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação (ver documentos necessários no verso).

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e, também, da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam (verificar campo 23 do Auto de Infração). Assim, o autuado deverá encaminhar-se à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas, as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IX - RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF-9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Lavratura de Auto de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega da 1ª via do processo via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760 – Bairro: Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

Auto de Infração Ambiental 201801019002980-1
Autuado: Carlos Roberto Alves
CPF: 062.591.348-51
Tipificação da Infração:
Legislação Infringida: Lei Federal 9.605, de 1998; Decreto Federal 6.514 de 2008; Decreto Estadual 60.342, de 2014.
Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014.

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: Artigo 49 caput
Descrição da Infração: - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.

Sanções Administrativas Impostas:
Termo de Advertência
Local da Infração: Município de Cássia dos Coqueiros/SP
Intimação: O Autuado fica intimado a comparecer no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas de medidas para a regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998, o Decreto Federal 6.514, de 2008, conforme o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, inclusive inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Atendimento Ambiental Agendado Para:
Data: 25-04-2019. Horário: 08:30:00. Endereço do Atendimento: Rua Peru, 1472 – Bairro: Vila Mariana – Ribeirão Preto/SP – Telefone (16) 3996-0450

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF-9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a Notificação de Agendamento da Polícia Militar Ambiental para Atendimento Ambiental cujo autuado não foi localizado via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 1760 – Bairro: Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

Auto de Infração Ambiental 20180510010619-1
Autuado: Roberto Domingos
Notifico Vossa Senhoria que foi reagendada data para o "Atendimento Ambiental" referente ao Auto de Infração Ambiental AIA 20180510010619-1 para o dia 25-01-2019 às 12h30. Portanto, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual 60342/14, deverá se apresentar na data agendada na Avenida Doutor Flávio Rocha 4511, Franca/SP, Vila Imperador, na sede da 3ª Companhia de Polícia Ambiental, munido de cópia do cartão do CNPJ, cópia de contrato de arrendamento ou contrato social que comprove procuração, documentos pessoais do procurador e comprovante de endereço.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar as licenças concedidas, posição 16-01-2019 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 274/2015(045958/2018-39)
Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Gás Brasileiro Distribuidora S/A, a Licença Ambiental de Operação 2484 de 08-01-2019, para Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado – SDGN Catanduva, localizado no município de Catanduva/SP, com validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 258/2016(045956/2018-17)
Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Gás Brasileiro Distribuidora S/A, a Licença Ambiental de Operação 2485 de 08-01-2019, para Rede Secundária do Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado de Bauru (Bolsão Bauru), localizado no município de Bauru/SP, com validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 268/2010
Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Ultrafértil S/A, a Licença Ambiental de Operação 2482 de 30-11-2018, para Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita - TIPLAM, localizado no município de Santos/SP, com validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 361/2014(002231/2018-69)
Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A – CCR Autoban, a Licença Ambiental de Operação 2489 de 08-01-2019, para Complexo Viário Jundiá na Rodovia Anhanguera (SP-330), do km 55+900 ao 59+700, localizado no município de Jundiá/SP, com validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 077/2013
Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Concessionária Rodovias do Tietê S/A, a Licença Ambiental de Instalação 2559 de 08-01-2019, para Duplicação da Rodovia Comendador Mario Dedini (SP-308), Trechos do km 103+300 ao 106+300, do km 107+400 ao 109+300, do km 114+500 ao 117+000, do km 117+300 ao 121+800, do km 124+880 ao 127+730: e Implantação/Adequação de Dispositivos nos km 104+700, 108+200, 116+600, 120+000 e 126+500-Fase 01, localizado nos municípios de Salto, Elias Fausto e Capivari/SP, com validade de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

Comunicado

A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 16-01-2019 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 199/2018 (072475/2018-28)
A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da VLI Multimodal S/A para Ampliação do Terminal Concentrador de Açúcar – Guarã, no município de Guarã/SP.
Processo 046/2016 (055876/2018-33)
A Cetesb, Companhia do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Prefeitura do Município de Osasco para Urbanização Integrada Santa Rita – 2ª Etapa - Fases 2ª e 3ª, no município de Osasco/SP.

Comunicado

Indeferimento de Recurso 001/2019
Nos termos da Resolução SMA 49, de 28-05-2014 e Decisão de Diretoria 153/2014/I, de 28-05-2014, a Cetesb torna público que indeferiu o pedido de recurso, conforme Despacho Motivado e Parecer Técnico 352/18/PJM, que decidiu pela manutenção da decisão que determinou o indeferimento do pedido de Licença Ambiental de Instalação e pelo arquivamento do Processo SMA 13.520/2006, em razão do não atendimento de condicionante da Licença Ambiental Prévia 71151, emitida para a Pequena Central Hidrelétrica – PCH São Francisco, no município de IARAS, de responsabilidade da SF Produção de Energia Elétrica

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 1, de 16-1-2019

Dispõe sobre a elaboração de minutas de informações em mandados de segurança impetrados contra ato do Procurador Geral e do Secretário da Fazenda.

A Procuradoria Geral do Estado, Considerando a necessidade de racionalização do serviço atribuído à Procuradoria de Assuntos Tributários, Considerando a competência da Procuradoria Fiscal para defender os interesses do Estado e de suas autarquias nas ações e processos relativos à matéria tributária, inclusive mandados de segurança, prevista no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015,

Considerando a facilidade de troca de informações entre a Procuradoria Fiscal e a Secretaria da Fazenda,

Resolve:
Artigo 1º - A competência relativa à elaboração das minutas de informações nos mandados de segurança em matéria tributária impetrados contra ato do Procurador Geral do Estado e do Secretário da Fazenda ficam delegadas para a Procuradoria Fiscal.

Artigo 2º - As minutas de que trata o artigo primeiro serão encaminhadas às autoridades competentes por meio eletrônico em arquivo word, até a véspera do prazo judicial.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria Conjunta 1/2019, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, de 7 de janeiro de 2019, publicada em 8 de janeiro de 2019.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria Da Procuradora Do Estado Respondendo Pelo Expediente Do Centro De Estudos 01, De 14-1-2019

Cancelando, a partir de 01-01-2019, à credencial de estágio ORG. 35536.169-3, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

Republicado por ter saído publicado na seção II

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Portaria do Procurador do Estado-Chefe, de 16-01-2019
Cancelando, a partir de 15-01-2019, as credenciais dos estagiários da Procuradoria Regional de Santos, outorgada aos estudantes de Direito abaixo identificados, nos termos do inciso II, artigo 12 do Decreto 56.013 de 15-07-2010. (Portaria PR-2/E 38-2019)

Christopher Nicholas Valério da Silva - RG. 46.987.402 – 8
Michelle Iraides Furquim - RG. 32.346.823 – 8
Murilo Médici Batista Andrade - RG. 43.541.160 – 3
Sabrina Lopes Ribeiro - RG. 46.928.787 – 1

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Comunicado

Comunicamos à empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, CNPJ 81.243.735/0001-48, Rua João Bettge, 5200 – Cidade Industrial – Curitiba/PR da decisão proferida nos autos do Processo GDOC: 18826-443397/2018, conforme consta às fls 243, que o recurso hierárquico interposto por Vossas Senhorias foi indeferido em Instância Superior pela Exma Senhora Procuradora Geral do Estado, Dra Maria Lia Pinto Porto Corona, mantendo-se, portanto, a multa aplicada pela Banca da Procuradoria Regional de Bauru, no valor total de R\$ 17.555,72, nos Termos da Resolução GPG 18, de 27-03-1992.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São Carlos convoca todos os Procuradores da Regional de São Carlos, para a reunião na Sede da PR-12 – São Carlos, que será realizada no dia 23-01-2019, a partir das 10h.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 16-01-2019

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Andreia de Arruda 2608600781	0018751/19
Caminho da terra Turismo Ltda	53041/19
L.F. dos Santos Fretamento e Turismo	2168814/18
MW Estevam & Ale Transportes Ltda	2168807/18
Renessa Transportes e Locações Ltda	18764/18
Ribeiro Tur Transportes Ltda	2055782/18
Rova Transportes Ltda	2168810/18

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo a renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Chalon Locação de Veículos Ltda – ME	2096904/18
E de Souza Santos – ME	0053050/19
Exclusive Transportes e Turismo Ltda – ME	2173992/18
Frontes Transportes e Locações Ltda – ME	2168788/18
HRV Locação de Veículos Eireli	2055785/18
Inovan Locação e Transportes Executivos Eireli – ME	2008837/18
José Carlos de Oliveira Transportes Brasil Ltda	0059275/19
Locadora de Veículos Rodoviários Antares Ltda – ME	2143405/18
Quality Logística Ltda – ME	1923735/19
Ribeiro Neves Transporte Ltda	0041923/19
R & R Transportes Ltda – ME	2096886/18
RND Locadora de Veículos Ltda	1946853/18
Transvia Transportes de Valinhos Ltda	0059276/19
Viação Salutaris e Turismo S/A	2096898/18

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o registro das empresas abaixo relacionadas

na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto do Decreto 19.835/82.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Carstran – Carvalho Serviços de Transportes Ltda	2168799/18
Michibel Indústria e Comércio de Móveis Eireli	2096908/18
N.P. Empreendimentos Ltda	0053055/19
Pague Menos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	2168796/18

pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Sergio Rezende da Silva	164096/18
Telma de Oliveira Batista	171713/18
Thiago de Melo da Silva	171009/18

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo a renovação do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Ademilson Ceciliano	1226643/18
Alexandre de Souza Tiengo	74775/18
André Ricardo Augusto	0074678/18
Aparecido Aires Moreira	0081107/18
Débora Trevisan Vieira de Camargo – ME	0093542/18
Eva Christiane Gianotti dos Santos	0094032/18
João Batista Alves	173966/18
José Delgado Junior	001224/13
Luciano Ferrari	0117047/18
Luiz Antonio de Paula	1574422/18
Osmar José da Silva	171213/18
Souza & Megliolaro Transportes Ltda – ME	176953/18
Thiago de Melo da Silva 35724782863	0170699/18
Trans Jandy Transportes Ltda – ME	0171680/18
Vicente de Meirelles – Transportes – ME	001029/16
Vicente de Meirelles	000104/14

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o indeferimento da renovação do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
José Menezes Santos	152498/18

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o cancelamento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob regime de fretamento por não cumprimento do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução STM-051, de 12-05-2011.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A	13170/18
Rondave Ltda	37230/18

COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberações de 16-01-2019
Opina pelo deferimento do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Renessa Transportes e Locações Ltda	18764/18

Opina pelo deferimento da renovação do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
RND Locadora de Veículos Ltda	1946853/18

Opina pelo deferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Alexandre de Souza Tiengo	74775/18

Opina pelo cancelamento do registro dos interessados abaixo relacionados, na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento, por não cumprimento do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução STM-051, de 12-05-2011.

INTERESSADO
